

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME
Criado pela Lei nº 3145/91 e Reorganizado pela Lei nº 5167/07

COMUNICAÇÃO Nº175/2024- Resolução nº 25 de 16 de julho de 2024.

Estabelece orientações para a reorganização dos calendários escolares, frente à situação de calamidade pública, para as escolas componentes do Sistema Municipal de Ensino de Canoas..

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CANOAS, com fundamento no artigo 11, inciso III, da Lei Federal nº 9394, de 20 de dezembro de 1996, e no artigo 4º, inciso III, alínea b e artigo 5º, inciso VIII, da Lei Municipal nº 5021, de 09 de novembro de 2005, e Decretos Estaduais nº 57.596 e 57.600, Decreto Municipal Nº 176/2024, Parecer CNE/CP nº 11/2024 e Resolução CNE/CP nº 3/2024

RESOLVE:

Art.1º A presente Resolução orienta as Mantenedoras e as escolas que integram o Sistema Municipal de Ensino, quanto à reorganização dos calendários escolares, frente à situação de calamidade pública imposta pelas chuvas intensas, que provocaram a enchente do lado oeste do município de Canoas, atingindo escolas de educação infantil e ensino fundamental da rede pública municipal e também escolas de educação infantil da rede privada de ensino.

§1º Deverão ser observadas todas as condições específicas de cada escola, profissionais da educação, crianças, estudantes e suas famílias na reorganização dos calendários e nas ações de retorno aos ambientes escolares.

§2º Deverão ser providenciadas todas as medidas de segurança, proteção à saúde e a preservação da vida, sobretudo dos profissionais da educação, funcionários, crianças, estudantes e suas famílias, no retorno às atividades nas escolas, observando a correta higienização dos ambientes, a salubridade necessária, bem como, a reorganização dos espaços escolares.

Res.CME Nº 025/2024 – pág. 02

Art. 2º As Mantenedoras das escolas deverão realizar a recepção e o acolhimento dos profissionais que atuam nas escolas, promovendo momentos de escuta ativa e preparação para a realização da acolhida de crianças, estudantes e profissionais nas escolas.

§ Único A Secretaria Municipal de Educação e as Mantenedoras das escolas de educação infantil da rede privada, devem promover a escuta ativa, encontros, reuniões e formação continuada, com a finalidade de fortalecer os profissionais e oferecer subsídios para receber e acolher as crianças, famílias e demais profissionais, quando do retorno às escolas, tendo em vista o grandioso número de atingidos e a situação catastrófica que se impõe na cidade.

Art.3º As escolas pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino deverão realizar o acolhimento e a avaliação diagnóstica quando do retorno às aulas, com a finalidade da recomposição das aprendizagens, que foram prejudicadas no tempo em que as escolas tiveram sem condições de retornar às atividades, por terem sido atingidas ou servindo de abrigo para pessoas atingidas pelas inundações.

§1º Na educação infantil esta avaliação servirá para a continuidade e recomposição dos processos de desenvolvimento de aprendizagem, tendo como norteadores: a Base Nacional Comum Curricular, o Referencial Curricular de Canoas e os Marcos de Aprendizagem, para o planejamento dos campos de experiência e garantia dos direitos de aprendizagem.

§2º No Ensino Fundamental esta avaliação servirá para a composição dos planos de trabalho dos professores, considerando a Base Nacional Comum Curricular, o Referencial Curricular de Canoas e os Marcos de Aprendizagem, dando continuidade e repactuando o desenvolvimento dos processos de aprendizagem, competências e habilidades das áreas de conhecimento e com base no Plano de Ação organizado pela escola.

§3º A avaliação diagnóstica servirá para compor os planos de trabalho dos professores, para a finalização dos trâmites avaliativos, com base no Plano de Ação organizado pelas escolas.

Art.4º As escolas componentes do Sistema Municipal de Ensino de Canoas, observadas as diretrizes nacionais editadas pelo Conselho Nacional de Educação (CNE), a Base Nacional Comum Curricular, ficam **DISPENSADAS**, em caráter excepcional, durante o período afetado pelo estado de calamidade pública:

I-Nas escolas de Educação Infantil - da obrigatoriedade de observância do mínimo de dias de trabalho educacional e do cumprimento da carga horária mínima anual previstos no art. 31, inciso II, da Lei nº 9.394, de 1996, na Educação Infantil;

II – Nas escolas de Ensino Fundamental - da obrigatoriedade de observância do mínimo de dias de efetivo trabalho escolar, desde que cumprida a carga horária mínima anual;

Art. 5º Mesmo estando a educação infantil dispensada do cumprimento de dias e carga horária mínima anual, torna-se imprescindível, a realização de ações de acolhida e diagnóstico, para direcionar proposições que promovam a continuidade do processo de desenvolvimento de aprendizagem, considerando os objetivos de aprendizagem para as faixas etárias, além da garantia dos direitos das crianças na educação infantil.

Res.CME Nº 025/2024 – pág. 03

Art 6º- A reposição da carga horária para o Ensino Fundamental pode ocorrer:

§1º reposição da carga horária de modo presencial ao final do período de calamidade pública;

§2º cômputo da carga horária de atividades pedagógicas não presenciais, realizadas enquanto persistirem as restrições de acesso às instituições educacionais, coordenado com o calendário escolar de aulas presenciais;

§3º cômputo da carga horária de atividades pedagógicas não presenciais, realizadas de modo

concomitante com o período das aulas presenciais, quando do retorno às atividades.

Art. 7º A reposição da carga horária anual de 800 horas, deverá ocorrer seguindo orientações da Mantenedora as seguintes possibilidades:

§1º Cômputo de carga horária de atividades pedagógicas não presenciais, planejadas, em sintonia com os marcos de aprendizagem, bem como, com as habilidades/competências definidas para cada componente curricular, mediante comprovações de planejamento, registro e encaminhamento, enquanto persistirem restrições de uso dos ambientes escolares;

§2º Cômputo de carga horária para alunos em sistema de retorno gradativo, quando do retorno às aulas presenciais;

§3º Cômputo de carga horária de atividades pedagógicas não presenciais realizadas de forma concomitante ao período de aulas presenciais, quando do retorno às atividades;

§4º Cômputo de carga horária, quando do retorno às aulas, referentes aos estudos complementares, ou seja, ao encaminhamento de atividades mais amplas, para serem realizadas no turno inverso ou final de semana, em locais distintos da sala de aula, tais como: elaborar relatórios, pesquisas, resumos de livros, experiências, assistir filmes, participar de passeios, etc, onde fique definida uma carga horária estabelecida para a realização dos mesmos.

§5º A Mantenedora poderá organizar Cadernos de Estudos Orientados ou outras formas de organização para estabelecer as competências e habilidades, dos diferentes componentes curriculares, como atividades complementares, que poderão ser feitas em casa ou em turno inverso, impressas ou ON LINE, sendo computada a carga horária definida nos mesmos. Se forem utilizadas como instrumento avaliativo, deverão compor apenas 10% do total da nota dos estudantes.

§5º As Mantenedoras deverão orientar a organização, efetivação e registros relativos ao cômputo da carga horária, com a finalidade de cumprimento de 800 horas para 2024, perdurando o estado de calamidade pública preconizado pelo Decreto Municipal 176/2024;

Art 8º Tanto na Educação Infantil, quanto no Ensino Fundamental, deverão ser observadas as competências socioemocionais descritas na Base Nacional Comum Curricular na reposição da carga horária e nas reapropriações de aprendizagem .

Res.CME Nº 025/2024 – pág. 04

Art. 9º A reposição de carga horária pode estender-se para o ano civil seguinte, se necessário, de modo presencial ou não presencial, mediante programação de atividades escolares no contraturno ou em datas programadas no calendário escolar.

§1º Poderá ser estabelecido para o ano de 2025, um “continuum” de aprendizagens, flexibilizando e integrando as aprendizagens de 2024 e 2025 visto que, elas integram um projeto em que possíveis perdas cognitivas e prejuízos na trajetória escolar dos estudantes possam ser minimizados.

§2º Toda e qualquer atividade programada para cumprimento da carga horária anual no Ensino Fundamental, deverá ser registrada em planilha específica, onde conste a descrição da atividade e o número de horas computadas.

§3º Cada escola deverá elaborar documentos com fotos, portfólios e registros descritivos que

irão compor o arquivo de acompanhamento e comprovação do trabalho escolar e reposição de carga horária e aprendizagens.

§4º Tendo em vista o cenário de calamidade pública, deverão ser propostas atividades que articulem as diferentes áreas de conhecimento de forma interdisciplinar, podendo ser planejadas através de PROJETOS, que contemplem a culminância em uma festa temática, feira cultural, exposição, entre outras formas que indiquem a participação e envolvimento das crianças e estudantes na execução dos mesmos.

Art.10º As Mantenedoras, junto com as escolas, considerando a situação de calamidade pública, poderão reorganizar a divisão do ano letivo em semestres ou outra forma, com a finalidade de auxiliar os profissionais da educação a firmarem uma avaliação coerente e justa, ampliando os tempos e espaços para aplicabilidade de procedimentos avaliativos diversos e que sejam indicadores fieis do conhecimento das crianças e estudantes, frente ao período de calamidade pública, para que não haja prejuízos na trajetória escolar dos estudantes.

Art. 11 Considerando a importância de uma avaliação processual e formativa e sendo necessária a adequação dos tempos e espaços para a construção deste processo, as escolas deverão observar:

§1º Nas escolas de educação infantil, para os alunos com deficiência, no primeiro e no segundo ano do bloco pedagógico de alfabetização, a avaliação permanece através de Parecer Descritivo;

§2º Do terceiro ao nono ano, se houver necessidade, poderá ocorrer alteração na forma de avaliação da escola e até modificação da média anual, seguindo orientações da Mantenedora;

§3º Deverá ser encaminhado pela Mantenedora ao Conselho Municipal de Educação, justificativa para esta mudança, baseada na situação de calamidade pública, objetivando a reapetuação das aprendizagens e o tempo que os estudantes terão para esta recomposição.

Art 12 As Mantenedoras deverão reorganizar os calendários escolares, juntamente com as equipes diretivas das escolas, cumprindo o estabelecido por esta Resolução, tendo sempre como objetivo a reposição da carga horária, além da recomposição das aprendizagens, estabelecidas pelos marcos de aprendizagem, para que sejam minimizadas as perdas ocorridas neste período de calamidade pública.

Res.CME Nº 025/2024 – pág. 05

- A responsabilidade pela reorganização correta dos calendários nas escolas de ensino fundamental, bem como, acompanhar o cumprimento da carga horária mínima anual, é da Secretaria Municipal de Educação;
- Ao final do ano letivo os calendário deverão ser enviados ao Conselho Municipal de Educação para que sejam validados os dias letivos, carga horária e atividades escolares desenvolvidas pelas escolas;

Art 13 A Secretaria Municipal de Educação, em relação às escolas públicas municipais, e as Mantenedoras de escolas da rede privada de Educação Infantil deverão organizar a retomada das atividades presenciais juntamente com este Conselho e as comunidades escolares envolvidas sendo essencial neste momento:

- fortalecer as Equipes Diretivas e as comunidades escolares das escolas, num processo de acolhida, escuta ativa, organizando os quadros de profissionais;
- acolher com dignidade e respeito as crianças e estudantes, garantindo espaços limpos, organizados, estruturados pedagogicamente e preparados para a efetividade dos seus direitos expressos na Constituição Federal de 1988 e em todo o aparato legal brasileiro e municipal;
- a primeira semana deve ter como foco, a escuta da comunidade, momentos de integração com as crianças e estudantes presentes;
- as ausências observadas na primeira semana, devem ser objeto de organização da busca ativa para o mapeamento do retorno ou não de crianças e estudantes;

Art. 14 Esta Resolução entra em vigência na data de sua publicação, devendo ser utilizada para o período de calamidade pública em Canoas.

Flávio Fialho
Presidente CME/Canoas

Res.CME Nº 025/2024 – pág. 06

JUSTIFICATIVA

Desde o dia 24 de abril de 2024, o Rio Grande do Sul tem vivenciado situações climáticas extremas como: chuvas intensas, alagamentos, granizo, inundações, enxurradas e vendavais, sendo que o lado oeste, a cidade de Canoas, teve seus bairros duramente atingidos pelas chuvas que precipitaram sob o município.

Na madrugada do dia 04 de maio a situação se agravou, resultando numa enchente sem precedentes, atingindo diretamente mais de 180 mil pessoas em Canoas, deixando um rastro de destruição, falta de água potável e energia elétrica. Essa tragédia afetou drasticamente o cotidiano do município, incluindo o atendimento nas escolas.

A cidade de Canoas, sofre os impactos da maior crise climática, decorrente de

DIÁRIO OFICIAL



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CANOAS - RIO GRANDE DO SUL

ANO 2024 - Edição 3369 - Data 29/07/2024 - Página 26 / 31

chuvas intensas que ocasionaram danos irreparáveis tais como, perda de vidas, além de danos materiais e ambientais incalculáveis, destruição de moradias, comprometimento do funcionamento de escolas privadas de educação infantil atingindo de forma intensa o lado oeste da cidade. Esta catástrofe climática exige medidas emergenciais e que auxiliem na reorganização dos espaços escolares para possibilitar um retorno seguro e gradativo, pois houveram danos significativos na infraestrutura das escolas e dos materiais pedagógicos, destruição de pátios, praças, etc.

Complementando ainda, este cenário de calamidade pública instaurado no Rio Grande do Sul pelos Decretos Estaduais nº 57.596 e 57.600 e Decreto Municipal Nº 176/2024, a água oriunda da enchente permaneceu do lado oeste da cidade em torno de 30 dias, o que dificultou a limpeza das, ruas, residências e escolas e potencializou a destruição de móveis, aberturas, danificando as estruturas dos prédios, escolas de educação infantil privadas e escolas municipais de ensino fundamental e de educação infantil, localizadas do lado oeste da cidade. Foram atingidas de diferentes formas: algumas totalmente destruídas, outras parcialmente, mas que dependem de intervenções imediatas e/ou grandes reformas para retomarem às atividades.

As escolas do lado leste da cidade serviram de apoio às pessoas atingidas, como abrigos, local para a confecção de marmitas, distribuição de mantimentos e roupas. À medida que a população atingida, está retornando para suas casas, as escolas do lado leste vão retornando às aulas de forma gradativa e em diferentes tempos. No lado oeste após higienização, apresentação de laudo de liberação de uso, referente às questões estruturais, hidráulica, elétrica, as escolas irão passar por reformas e adequações para que não haja prejuízos e riscos à integridade física das comunidades escolares.

Este Conselho vem trabalhando junto à Secretaria Municipal de Educação e emitiu a NOTA TÉCNICA 001/2024, que estabelece “Orientações do Conselho Municipal de Educação à Secretaria Municipal de Educação e Escolas Municipais de Canoas, quanto à reorganização do retorno às aulas, no período de calamidade pública em Canoas/RS” e posteriormente, promovendo a intersectorialidade, emitiu a NOTA TÉCNICA CONJUNTA, do Conselho Municipal de Educação, Secretaria da Saúde- Vigilância Sanitária, Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Inovação- Setor de Aprovação de Projetos Arquitetônicos e Secretaria Municipal de Educação- Setor de Fiscalização de Convênios, estabelecendo “Orientações dos órgãos reguladores às Escolas de Educação Privadas de Educação Infantil componentes do Sistema Municipal de Ensino, quanto à reorganização do retorno às aulas, no período de calamidade pública em Canoas/RS” e neste momento emite a presente Resolução com orientações para a reorganização dos calendários escolares nas escolas componentes do Sistema Municipal de Ensino de Canoas.

O Conselho Municipal de Educação, reafirma o compromisso com a educação, na certeza de que todos os envolvidos estão envidando esforços para a reconstrução dos bairros afetados, bem como, das escolas atingidas e na esperança que brevemente se estabeleçam as rotinas, os espaços de trabalho e aprendizagens, também, como locais de acolhida, reconstrução e alento para todas as comunidades escolares que foram impactadas por esta catástrofe climática. Primando sempre: pela organização, pelo cumprimento da legislação vigente e pela flexibilização responsável, para que seja oportunizado um retorno gradual, permeado pela qualidade, acesso, permanência e o sucesso de cada criança e estudante de nosso Sistema de Ensino.

Flávio Fialho
Presidente CME/Canoas